

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse da administração pública, bem como, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, ressaltando que o valor da contratação está condicionada a uma expectativa de direito em relação a recuperação dos valores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação sob o nº **2024.07.17.01IN**, objetivando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno - VMAA para contratação do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os valores seguintes:

1. A expectativa da recuperação de valores do FUNDEB, através de memorial de cálculo apresentado, possui um valor estimado de R\$ 11.286.765,72 (onze milhões e duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).
2. Dessa maneira, a expectativa de remuneração dos serviços advocatícios fica em torno de R\$ 2.257.353,14 (dois milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), em razão da correspondência de 20% dos valores possivelmente recuperados.
3. Ressalta-se que os valores a serem pagos para essa prestação de serviços, estão diretamente vinculados a efetiva recuperação dos valores do FUNDEB, onde a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, deverá ser pago 0,20 (vinte centavos) de honorários advocatícios, não estando essa municipalidade obrigada ao pagamento de qualquer outro valor.
4. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

Paracuru/CE, 18 de julho de 2024.

  
MARIA JOSECILIA DE CASTRO SOUSA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Paracuru



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

TÍTULO:

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

**SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PARACURU**

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PARACURU.

**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Finanças da Prefeitura de Paracuru;

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.07.17.01IN;

**OBJETO:** Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006;

**CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.542.612/0001-90;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, §3º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, combinado com artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO:

**QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA.**

**PORTAL DO TCE/CE;**

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**

**SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL DO ÓRGÃO**

LOCAL E DATA:

**PARACURU- CE, 18/07/2024.**

ASSINATURA:

  
MARIA JOSECILIA DE CASTRO SOUSA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Paracuru

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 2024.07.17.01IN

**OBJETO:** Contratação de Serviços Advocaticios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, ressaltando que o valor da contratação está condicionada a uma expectativa de direito em relação a recuperação dos valores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**NOTIFICADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade de licitação para o objeto acima indicado, comunicamos que o representante legal da notificada, **terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento desta convocação, para assinar o termo contratual, sob pena de perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Diante do exposto, o representante legal constituído pela empresa, deverá comparecer, junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro - PARACURU-CE – CEP 62.680-000, para assinar o referido contrato ou encaminhar a via assinada digitalmente por E-mail.

PARACURU- CE, 18 de julho de 2024.

MARIA JOSECILIA DE CASTRO SOUSA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Paracuru